

12 de maio de 2021

## Inquérito ao Emprego – Nota sobre a série de dados iniciada em 2021

### Introdução

Em janeiro de 2021, os países do Sistema Estatístico Europeu iniciaram, de forma coordenada e em articulação com o Eurostat, a recolha de uma nova série de dados do *Labour Force Survey* (Inquérito ao Emprego; IE), na sequência da adoção de novos conceitos definidos pela Organização Internacional do Trabalho e da publicação de um conjunto de regulamentos europeus sobre a sua operacionalização.

Em Portugal, entre as alterações introduzidas por estes regulamentos, destacam-se duas pelo seu evidente impacto nos níveis de emprego e da população ativa, impedindo as comparações diretas com as estimativas provenientes da série de dados anterior (IE2011, em vigor do 1.º trimestre de 2011 ao 4.º trimestre de 2020):

- As pessoas ocupadas em atividades de agricultura e pesca para autoconsumo deixam de ser classificadas como empregadas.
- A restrição da população ativa ao grupo dos 16 aos 89 anos.

Estas alterações foram já repercutidas no IE2011 e são publicadas em anexo ao Destaque "Estatísticas do Emprego – 1.º trimestre de 2021"<sup>1</sup>.

Adicionalmente, para melhor avaliar o impacto do conjunto das alterações introduzidas no IE, ao longo do

1.º trimestre de 2021, o INE realizou, em paralelo com a operação principal, uma recolha adicional utilizando o questionário da série anterior e uma amostra de menor dimensão. Em resultado da avaliação desta informação, poderão ainda ocorrer ajustamentos adicionais, caso os já efetuados se revelem insuficientes para obter séries retrospectivas inteiramente consistentes com a nova série.

Nestas circunstâncias, com esta nota pretende-se:

1. Apresentar brevemente o Regulamento Quadro para as Estatísticas Sociais e o regulamento de execução específico para o IE.
2. Listar as principais inovações introduzidas no IE em Portugal, incluindo novas variáveis e as que deixam de ser recolhidas.
3. Analisar os impactos já conhecidos dessas alterações e informar sobre os estudos que estão a ser realizados para tornar comparáveis, em indicadores selecionados, as séries IE1998, IE2011 e IE2021.

### 1. Enquadramento legislativo internacional

Na sequência da Resolução sobre o Trabalho, Emprego e Subutilização do Trabalho na 19.ª Conferência Internacional dos Estatísticos do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2013, foram desenvolvidos trabalhos na União Europeia que

<sup>1</sup> O modo de cálculo destas séries retrospectivas foi já objeto de divulgação no [Destaque à Comunicação Social](http://www.ine.pt/xurl/dest/486275456) de 9 de março de 2021 (<http://www.ine.pt/xurl/dest/486275456>)

culminaram na publicação, em outubro de 2019, do Regulamento Quadro para as Estatísticas Sociais (*Integrated European Social Statistics, IESS Framework Regulation*)<sup>2</sup>, cuja aplicação se iniciou em 1 de janeiro de 2021.

Este regulamento visa garantir que as estatísticas sociais baseadas em inquéritos por amostragem e respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos sejam produzidas de forma mais harmonizada e coordenada a nível europeu. É um regulamento comum a todos os inquéritos às famílias (IE, ICOR<sup>3</sup>; IUTICF<sup>4</sup>, IDEF<sup>5</sup>, INS<sup>6</sup> e IEFA<sup>7</sup>) e estabelece orientações sobre definições, populações estatísticas e unidades de observação, domínios, tópicos e tópicos detalhados, bases de amostragem, características das amostras, critérios de precisão, periodicidade, transmissão de dados (conteúdos e prazos) e relatórios de qualidade.

Junto com este regulamento, foi ainda publicado um conjunto adicional de regulamentos, entre os quais se destaca o "Regulamento de execução no domínio da população ativa"<sup>8</sup>.

Este regulamento estabelece as regras de implementação do regulamento quadro no contexto específico do IE, definindo:

- características técnicas detalhadas como variáveis,

<sup>2</sup> [Regulamento \(UE\) 2019/1700 do parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019](https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2019/1700/oj)

(<https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2019/1700/oj>)

<sup>3</sup> Inquérito às Condições de Vida e Rendimento

<sup>4</sup> Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação nas Famílias

<sup>5</sup> Inquérito às Despesas das Famílias

<sup>6</sup> Inquérito Nacional de Saúde

<sup>7</sup> Inquérito à Educação e Formação de Adultos

<sup>8</sup> [Commission Implementing Regulation \(EU\) 2019/2240](https://eur-lex.europa.eu/eli/reg_impl/2019/2240/oj)

([https://eur-lex.europa.eu/eli/reg\\_impl/2019/2240/oj](https://eur-lex.europa.eu/eli/reg_impl/2019/2240/oj))

classificações estatísticas, características da população, períodos de referência, cobertura geográfica, características detalhadas das amostras, períodos de recolha, normas sobre edição, imputação, ponderação e estimação;

- formatos para a transmissão de dados ao Eurostat;
- formatos e conteúdo dos relatórios de qualidade;
- fluxogramas com a ordem dos blocos de perguntas sobre emprego e desemprego, no contexto de um esforço de maior harmonização, ao nível europeu, do modo de recolha da informação.

A acompanhar este regulamento foram também definidas notas explicativas e questões-modelo orientadoras da operacionalização dos conceitos adotados.

Neste contexto, o Inquérito ao Emprego continua a ser realizado em cumprimento dos regulamentos europeus, assegurando a comparabilidade entre os países da União Europeia.

## 2. Principais inovações no Inquérito ao Emprego

Embora esta nova série não tenha introduzido alterações de fundo sobre o quadro concetual subjacente ao IE, apresenta ainda assim algumas novidades:

- Introdução de uma estratégia de subamostragem (*wave approach*) na estimação das variáveis não trimestrais, para reduzir a carga sobre os respondentes. Este princípio esteve igualmente presente na reformulação do questionário e de algumas alterações metodológicas.

- Operacionalização do conceito de emprego conforme a Resolução da 19.<sup>a</sup> Conferência Internacional dos Estatísticos do Trabalho da OIT acima citada.
- Alteração da idade de referência da população ativa para “dos 16 aos 89 anos”.
- Reformulação do questionário, nomeadamente das perguntas que determinam a condição perante o trabalho.
- Introdução de novas variáveis; redefinição de variáveis; eliminação de algumas variáveis; definição de variáveis *core* (isto é, que são aplicadas de igual forma em todos os inquiridos às famílias) e estandardizadas (que são aplicadas de igual forma em apenas alguns dos inquiridos às famílias), para aprofundar a comparabilidade de resultados a nível internacional e entre inquiridos.
- Modularização do questionário, que passa a integrar questões de diferentes periodicidades: trimestral, anual, bienal e de 8 em 8 anos (módulos regulares a cada 8 anos e módulos *ad hoc* a cada 4).
- Reforço gradual da dimensão da amostra (mais 1 250 alojamentos por trimestre, durante seis trimestres), com o objetivo de garantir o cumprimento de critérios de precisão mais exigentes e para prevenir uma eventual diminuição da taxa de resposta em tempos de incerteza. Assim, até ao 4.<sup>o</sup> trimestre de 2020, a amostra era constituída por cerca de 22 500 alojamentos; no 2.<sup>o</sup> trimestre de 2022 terá cerca de 30 000.

As restantes características do IE mantêm-se inalteradas, como sejam os seus objetivos, a sua

natureza e metodologia (desenho e características da amostra, que é do tipo painel com um esquema de rotação no qual os alojamentos permanecem na amostra durante seis trimestres consecutivos) e encontram-se descritas em detalhe no Documento Metodológico do IE<sup>9</sup>.

### *Wave approach*

A amostra do IE encontra-se dividida em 6 subamostras (designadas “rotações”) e em cada trimestre entra uma nova rotação e sai a que já foi inquirida seis vezes. Deste modo, cada alojamento da amostra do IE é inquirido seis trimestres consecutivos e, entre dois trimestres consecutivos, existe uma sobreposição de 5/6 da amostra.

A estratégia de subamostragem introduzida (*wave approach*) consiste na inquirição de variáveis não trimestrais apenas na rotação de entrada de cada trimestre, permitindo desse modo que cada respondente seja questionado sobre aquela variável apenas uma vez durante os seis trimestres em que participa no IE, o que diminui a carga sobre o respondente ao reduzir o número de perguntas a que responde nas cinco rotações seguintes<sup>10</sup>.

As variáveis inquiridas em *wave approach* têm periodicidade anual, bienal ou de 8 em 8 anos e os seus resultados são referentes a um ano, fazendo uso das quatro rotações que responderam ao longo desse ano.

Outra estratégia adotada com o intuito de reduzir a carga sobre o respondente foi o reforço das

<sup>9</sup> Disponível em <https://smi.ine.pt/DocumentacaoMetodologica/Detalhes/1572>

<sup>10</sup> Para mais informações, consulte o diagrama do Anexo I.

“entrevistas dependentes”, que são de dois tipos:

- Imputação das respostas dos indivíduos com 75 ou mais anos a partir da segunda entrevista, desde que verificadas determinadas condições como, por exemplo, o residir no mesmo alojamento. Deste modo, todos os respondentes deste grupo etário apenas necessitam de responder à totalidade de apenas colocadas questões de confirmação da residência nos trimestres seguintes.
- Definição de um conjunto de variáveis que apenas são inquiridas duas ou três vezes, sendo imputadas em entrevistas seguintes mediante a verificação de condições específicas. Entre estas variáveis encontram-se a data de nascimento, o sexo, a nacionalidade, o país de nascimento, o país de residência anterior, os anos de residência em Portugal, o país de nascimento do pai e da mãe, o nível de escolaridade completo e o tipo de curso de ensino secundário (geral ou profissional).

### ***Operacionalização dos conceitos de emprego e desemprego***

Não tendo sido integralmente reescrito, a “Resolução sobre o Trabalho, Emprego e Subutilização do Trabalho” adotada na 19.ª Conferência Internacional dos Estatísticos do Trabalho da OIT introduziu alterações no conceito de emprego que permitiram a sua correta distinção do conceito de trabalho. Estas alterações, ao serem transpostas para a regulamentação europeia<sup>11</sup>, tiveram impacto na operacionalização do conceito (isto é, na redação do questionário):

<sup>11</sup> Para mais informações, consulte o Anexo II.

- Restrição do grupo etário de referência, de 15 e mais anos para 16 aos 89 anos<sup>12</sup>.
- As pessoas em atividades de agricultura e pesca exclusivamente para autoconsumo deixam de estar classificadas na população empregada, uma vez que estas atividades constituem uma forma de trabalho que não se enquadra no conceito de emprego.
- Alteração dos critérios de classificação das ausências temporárias, que permitem aferir a manutenção de uma ligação formal ao trabalho.
- Para ser classificado como trabalhador familiar não remunerado deixou de ser obrigatório viver com o familiar proprietário do negócio no qual se trabalha.

A mesma Resolução introduziu alterações na operacionalização do conceito de desemprego<sup>13</sup>, nomeadamente na definição de período de inatividade sazonal e das atividades que constituem procura ativa de emprego. Porém, estas alterações não têm, impacto nas estimativas de desemprego em Portugal:

- Eliminaram-se as formas de procura passiva da lista apresentada ao respondente, deixando de ser possível disponibilizar esta informação.
- Em vez de perguntas “sim/não” para todas as formas de procura ativa, é agora suficiente apenas uma resposta positiva para se considerar que houve procura ativa de emprego.
- As opções de procura ativa foram ordenadas de acordo com as frequências de resposta positiva na

<sup>12</sup> A nível europeu e da OIT, o grupo etário de referência da população em idade ativa inicia-se aos 15 anos. Porém, em Portugal, de modo a respeitar a legislação laboral nacional, foi definido o mínimo de 16 anos (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 68.º).

<sup>13</sup> Para mais informações, consulte o Anexo III.

série de 2011, o que permite reduzir a carga sobre o respondente.

Adicionalmente, em Portugal, o grupo etário de referência foi alterado para 16 a 74 anos<sup>12</sup>.

### ***Determinação da condição perante o trabalho***

A fase inicial da determinação da condição perante o trabalho (empregado, desempregado ou inativo) consiste na distinção entre empregados e não empregados.

Um empregado é alguém que, na semana de referência, trabalhou pelo menos 1 hora com o intuito de ser pago. Porém, é possível ser empregado sem ter trabalhado na semana de referência, desde que se mantenha uma ligação formal ao trabalho. Esta ligação é analisada através da classificação de uma lista de ausências pré-definida, que foi alterada com o novo conceito de emprego.

O número de razões de ausência apresentado ao respondente foi reduzido de 13 para 10, havendo agora mais ausências que permitem a classificação direta como empregado<sup>14</sup>.

Adicionalmente, os filtros associados a algumas das razões de ausência foram alterados. Na série IE2011, esses filtros diferiam consoante a situação na profissão (trabalhador por conta de outrem (TCO), trabalhador por conta própria ou trabalhador familiar não remunerado), consideravam a duração da ausência e, no caso dos TCO, era ainda averiguado se o respondente continuava a receber um rendimento associado ao trabalho igual ou superior a 50% do salário habitual. Na série IE2021, estes filtros foram

eliminados, passando a existir três filtros distintos associados a ausências concretas<sup>14</sup>.

### ***Lista de variáveis e modularização do questionário***

A maioria das variáveis existentes no IE2011 mantém-se no IE2021, sendo possível a continuação da sua análise. Adicionalmente, novas variáveis, mais em linha com as necessidades de informação atuais, são agora recolhidas. Porém, não querendo aumentar a dimensão do questionário e com isso a carga sobre o respondente, deixaram de ser recolhidas as variáveis menos solicitadas pelos utilizadores.

Entre a nova informação que é agora recolhida, destacam-se:

- O módulo sobre saúde, de periodicidade bienal e composto por três perguntas sobre o estado de saúde, limitações e duração das mesmas.
- O conjunto de questões sobre contexto migratório, complementar às perguntas trimestrais já existentes. De periodicidade bienal, este conjunto de questões recolhe informação sobre a razão da vinda para Portugal e a existência de trabalho antes da vinda para Portugal.
- O conjunto de questões bienais sobre a participação em atividades de educação e formação nos últimos 12 meses (cf. IEFA), em complemento às questões trimestrais relativas ao último mês. Estas questões são fundamentais para o cálculo de indicadores de monitorização de políticas públicas nesta área.
- A reformulação do módulo sobre o rendimento

<sup>14</sup> Para mais informações, consulte o Anexo IV.



médio mensal que, a nível europeu, passa a ser divulgado anualmente e em valores brutos (antes de descontados os impostos e as contribuições sociais). A nível nacional, para não quebrar a análise trimestral dos valores líquidos, manteve-se a questão original com pequenas adaptações e acrescentou-se ao módulo um conjunto de perguntas que permitirão a conversão entre o rendimento médio mensal líquido e o bruto através de um exercício de micro-simulação (cf. ICOR). Adicionalmente, as respostas a este módulo passam a ser sujeitas a tratamento de não respostas (imputação estatística) caso estas excedam 5%.

- As questões anuais sobre o horário de trabalho, que anteriormente eram apenas inquiridas em contexto de módulo *ad hoc*.
- O conjunto de questões anuais sobre trabalho por conta própria economicamente dependente. Estas questões pretendem aferir o número de clientes dos trabalhadores por conta própria, a existência de clientes que, sozinhos, representem uma percentagem elevada dos rendimentos do trabalhador e quem estipula o horário de trabalho deste (se o próprio, se clientes).
- As questões, de periodicidade anual, sobre a frequência de estágios curriculares como forma de completar o nível de ensino, a sua duração e remuneração.
- A identificação da região de Espanha em que trabalham os residentes em Portugal que exercem a sua profissão naquele país. Esta informação é recolhida com periodicidade trimestral.

- A identificação de trabalhadores com contrato em funções públicas ou com uma relação jurídica de emprego público. Esta informação é recolhida trimestralmente por meio de autotranscrição.

Como se observa neste conjunto de novas variáveis e indicado anteriormente, o questionário do IE foi modularizado, passando a integrar mais questões, mas de diferentes periodicidades: trimestrais, anuais (alternando entre anos pares e ímpares), bienais e de 8 em 8 anos. Entre o último tipo de periodicidade, incluem-se módulos regulares inquiridos a cada 8 anos sobre temas pré-definidos, cuja evolução se pretende acompanhar, e módulos *ad hoc* sobre temas livres, definidos a nível europeu respeitando a necessidade de informação da sociedade em determinado momento. Estes temas livres não se repetem, mas há a possibilidade de definir novos temas a cada 4 anos<sup>15</sup>.

Entre a informação que deixa de ser recolhida, por ser pouco solicitada pelos utilizadores do IE, destacam-se:

- O estado civil.
- O módulo sobre a situação um ano antes, que versava sobre o local de residência, a condição perante o trabalho, a situação na profissão e a atividade económica do local de trabalho. Esta informação pode vir a ser obtida tirando partido do carácter longitudinal da amostra do IE.
- A razão para ter trabalhado menos ou mais horas do que o habitual.
- O número de horas extraordinárias efetuadas. No IE2021, é apenas perguntado o número de horas

<sup>15</sup> Para mais informações, consulte o Anexo V.

feitas a mais do que o habitual durante a semana, não sendo descontado o número de horas feitas a menos em algum dia da semana.

- À população empregada que procura outro emprego deixa de ser perguntado:
  - se procura um trabalho por conta de outrem ou por conta própria; a tempo completo ou parcial;
  - a razão da procura;
  - se procura de forma ativa um novo emprego.

Por fim, é de referir a existência de um conjunto reduzido de variáveis cuja periodicidade foi reduzida de trimestral para anual ou bienal, por se tratar de informação de natureza mais estrutural. Deste grupo, destacam-se:

- A razão para os trabalhadores por conta de outrem terem um contrato de trabalho de duração limitada (anual).
- A razão para os trabalhadores a tempo parcial (em situação de subemprego ou não) e os não empregados que não procuram ativamente trabalho ou que não estão disponíveis para trabalhar no período de referência necessitarem de cuidar de crianças ou de outros familiares dependentes (doentes/ incapacitados/ idosos) (anual).
- As questões sobre horários atípicos (turnos móveis, noturno, madrugada, sábados, domingos) (bienal).
- As questões sobre o tipo de experiência profissional anterior dos não empregados (profissão, atividade económica do local de trabalho, situação na profissão e existência de empregados a cargo) (anual).

- A área de estudo e formação daqueles com nível de escolaridade completo correspondente ao ensino secundário, pós-secundário não superior ou ao ensino superior (anual).

### 3. Impactos das alterações introduzidas

Como indicado anteriormente, as alterações associadas à nova série de dados implicam o início de uma nova série de dados do IE. Por esse motivo e para permitir que os utilizadores continuem a realizar análises longitudinais, o INE divulga séries retrospectivas desde o 1.º trimestre de 2011. Estas séries incorporam as duas alterações cujo impacto é já conhecido e pode ser refletido retrospectivamente:

- A restrição da população ativa ao grupo dos 16 aos 89 anos tem impacto praticamente nulo nas estimativas da série IE2011, uma vez que, principalmente em anos mais recentes, todas as pessoas com 15 anos ou com idade igual ou superior a 90 anos eram já classificadas como inativas, à semelhança do que, por regulamento, é agora imposto na série IE2021.
- A reclassificação das pessoas ocupadas em atividades de agricultura e pesca para autoconsumo como inativas tem um impacto negativo na população empregada, uma vez que, apesar do seu número ser decrescente desde 2011, este conjunto de pessoas foi estimado em cerca de 130 mil no ano de 2020.

No entanto, como estas duas alterações não esgotam o conjunto de modificações introduzidas, o INE realizou, em paralelo com a operação principal, uma recolha adicional utilizando o questionário da série anterior e

uma amostra de menor dimensão<sup>16</sup>, encontrando-se atualmente a avaliar se serão ainda necessários ajustamentos adicionais na série IE2011.

Adicionalmente, Portugal e os restantes países da União Europeia garantirão que, para indicadores selecionados<sup>17</sup>, serão disponibilizadas ao Eurostat, até dezembro de 2021, séries retrospectivas consistentes com a nova série desde o 1.º trimestre de 2009.

---

<sup>16</sup> Para mais informações, consulte o Anexo I.

<sup>17</sup> Para mais informações, consulte o Anexo VI.



## ANEXOS

### I. Diagrama de visualização da estratégia de subamostragem e de implementação da recolha adicional, no 1.º trimestre de 2021, em paralelo com a operação principal

1T2020	2T2020	3T2020	4T2020	1T2021
CATI; I6; Q1				
CATI; I5; Q1	CATI; I6; Q1			CATI; I7; Q1
CATI; I4; Q1	CATI; I5; Q1	CATI; I6; Q1		CATI; I7; Q1
CATI; I3; Q1	CATI; I4; Q1	CATI; I5; Q1	CATI; I6; Q1	CATI; I7; Q1
CATI; I2; Q1	CATI; I3; Q1	CATI; I4; Q1	CATI; I5; Q1	CATI; I6; Q2S
CAPI; I1; Q1	CATI; I2; Q1	CATI; I3; Q1	CATI; I4; Q1	CATI; I5; Q2S
	CATI; I1; Q1	CATI; I2; Q1	CATI; I3; Q1	CATI; I4; Q2S
		CATI; I1; Q1	CATI; I2; Q1	CATI; I3; Q2S
			CATI; I1; Q1	CATI; I2; Q2S
				CATI; I1; Q2A

#### Legenda:

CAPI: *Computer Assisted Personal Interviewing*.

CATI: *Computer Assisted Telephone Interviewing*.

I1, ..., I6: 1ª inquirição; ..., 6ª inquirição.

Q1: Questionário em vigor até ao 4.º trimestre de 2020.

Q2A: Questionário novo alargado (variáveis de todas as periodicidades), em vigor desde o 1.º trimestre de 2021.

Q2S: Questionário novo simples (variáveis trimestrais), em vigor desde o 1.º trimestre de 2021.

Amostra paralela (piloto)

### II. Conceito de emprego segundo o regulamento de execução no domínio da população ativa (art.º 2.º, n.º 10)

“Pessoas dos 15 aos 89 anos (em anos completos no final da semana de referência) que, durante a semana de referência, se encontravam numa das seguintes categorias:

- pessoas que, durante a semana de referência, trabalharam pelo menos uma hora mediante pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício, incluindo trabalhadores familiares não remunerados;
- pessoas com um emprego ou uma atividade que estavam temporariamente ausentes do trabalho durante a semana de referência, mas que mantinham um vínculo de trabalho, nomeadamente os grupos seguintes:
  - pessoas que estavam ausentes devido a férias, organização do tempo de trabalho, baixa por doença, licença de maternidade ou paternidade;
  - pessoas em formação relacionada com o trabalho;
  - pessoas em licença parental, a receber e/ou com direito a rendimento ou prestações ligados ao emprego, ou em licença parental com duração prevista de três meses ou menos;

- trabalhadores sazonais durante o período de inatividade, quando continuam a desempenhar regularmente tarefas e missões de trabalho ou para a empresa, exceto o cumprimento de obrigações legais ou administrativas;
- pessoas temporariamente ausentes do trabalho por outros motivos, se a duração prevista da ausência for de 3 meses ou menos;

c) pessoas que produzem bens agrícolas principalmente destinados a venda ou troca direta.

As pessoas que produzem para consumo próprio, os trabalhadores voluntários, os estagiários não remunerados e as pessoas que prestam outras formas de trabalho, não estão incluídas nas pessoas empregadas com base nestas atividades.”

### **III. Conceito de desemprego segundo o regulamento de execução no domínio da população ativa (art.º 2.º, n.º 11)**

“Pessoas dos 15 aos 74 anos (em anos completos no final da semana de referência) que:

- a) durante a semana de referência, estavam sem emprego, de acordo com a definição de emprego constante do n.º 10; e
- b) estavam atualmente disponíveis para trabalhar, isto é, estavam disponíveis para trabalhar por conta de outrem ou por conta própria antes do final das duas semanas seguintes à semana de referência; e
- c) procuravam ativamente trabalho, ou seja, empreenderam diligências no período de quatro semanas que terminou com a semana de referência para procurar um emprego remunerado ou por conta própria ou encontraram um emprego para começar a trabalhar o mais tardar três meses após o termo da semana de referência.

Para efeitos de identificação da procura ativa de emprego, consideram-se as seguintes diligências:

- o estudo das ofertas de emprego;
- colocação ou resposta a anúncios;
- colocação ou atualização de CV em linha;
- contacto direto com empregadores;
- contacto com amigos, familiares ou conhecidos;
- contacto de um serviço público de emprego;
- contacto de uma agência de emprego privada;
- realização de um teste, entrevista ou exame no âmbito de um processo de recrutamento; e
- preparativos para a criação de uma empresa.

Os trabalhadores sazonais que não estavam a trabalhar durante a semana de referência (período de inatividade sazonal), mas que esperam regressar ao seu emprego sazonal, devem ser considerados como tendo «encontrado um emprego»”.

#### IV. Classificação de ausências nas séries IE2011 e IE2021

**IE2011** - Razões da ausência na semana de referência:

1. Férias ou feriados – **Empregado**
2. Doença, acidente, incapacidade temporária (inclui "baixa médica") – **Empregado**
3. Licença de maternidade/paternidade/adoção – **Empregado**
4. Licença parental – **Filtros adicionais**
5. Redução ou falta de trabalho por motivos técnicos ou económicos da empresa (inclui suspensão temporária do contrato ou *layoff*) – **Filtros adicionais**
6. Horário flexível (acumulação/compensação de horas) ou variável – **Filtros adicionais**
7. Mau tempo – **Filtros adicionais**
8. Greve ou outros conflitos de trabalho – **Filtros adicionais**
9. Ensino ou formação – **Filtros adicionais**
10. Trabalho sazonal – **Filtros adicionais**
11. Novo emprego, no qual ainda não começou a trabalhar – **Não empregado**
12. Licença sem vencimento – **Filtros adicionais**
13. Outra razão (licença de casamento, mobilidade especial da Função Pública - "quadro de excedentes", pré-reforma, atividade irregular/ocasional) – **Filtros adicionais**

#### **Filtros adicionais**

- Trabalhador por Conta Própria → **Empregado**
- Trabalhador Familiar não Remunerado:
  - Duração da ausência menor ou igual a 3 meses → **Empregado**
  - Duração da ausência superior a 3 meses ou não sabe/não responde → **Não empregado**
- Trabalhador por Conta de Outrem:
  - Duração da ausência menor ou igual a 3 meses → **Empregado**
  - Duração da ausência superior a 3 meses, mas continua a receber rendimento igual ou superior a 50% do salário habitual → **Empregado**
  - Duração da ausência maior a 3 meses e recebe rendimento inferior a 50% ou não recebe qualquer rendimento → **Não empregado**
  - NS/NR → **Não empregado**

**IE2021** - Razões da ausência na semana de referência:

1. Férias ou feriados – **Empregado**
2. Flexibilidade do horário de trabalho (por ex.: horário flexível, banco de horas, horário variável, turnos, contrato zero-horas) – **Empregado**
3. Doença, acidente, incapacidade temporária (inclui "baixa médica") – **Empregado**
4. Licença de maternidade/paternidade/adoção (licença parental inicial) – **Empregado**
5. Licença parental complementar/alargada ou licença para assistência a filho – **Filtros adicionais 1**
6. Formação relacionada com o trabalho (requerida ou paga pelo empregador ou continuou a receber o salário ou decorreu durante o horário de trabalho) – **Empregado**
7. Redução ou falta de trabalho por motivos técnicos ou económicos da empresa (inclui suspensão temporária do contrato ou *layoff*)<sup>18</sup> – **Filtros adicionais 2**
8. Trabalho sazonal – **Filtros adicionais 3**
9. Novo emprego, no qual ainda não estava a trabalhar na semana de referência – **Não empregado**
10. Outra razão (por ex.: mau tempo, greve, licença sem vencimento, faltas para assistência à família, pré-reforma, reserva militar) – **Filtros adicionais 2**

**Filtros adicionais 1**

- Continua a receber rendimento → **Empregado**
- Não continua a receber rendimento, mas duração da ausência menor ou igual a 3 meses → **Empregado**
- Não continua a receber rendimento e duração da ausência superior a 3 meses → **Não empregado**

**Filtros adicionais 2**

- Duração da ausência menor ou igual a 3 meses → **Empregado**
- Duração da ausência superior a 3 meses → **Não empregado**

**Filtros adicionais 3**

- Continua a realizar trabalhos relacionados com a atividade sazonal (tarefas de manutenção, remodelação, etc.) → **Empregado**
- Não realiza trabalhos relacionados com a atividade sazonal (tarefas de manutenção, remodelação, etc.) → **Não empregado**

<sup>18</sup> Em termos europeus, esta opção de resposta encontra-se incluída em "Outra razão" porque, durante os anos anteriores a 2020, foi uma razão de ausência com um número muito reduzido de respostas (sem expressão suficiente para ser divulgada isoladamente) e os regulamentos europeus foram publicados em 2019. Contudo, devido às medidas de contenção da pandemia COVID-19 adotadas em Portugal a partir de março de 2020, tornou-se na principal justificação dos empregados ausentes do trabalho na semana de referência, razão pela qual, a nível nacional, foi decidido manter esta opção de resposta isolada.

## V. Módulos supra-anuais do Inquérito ao Emprego

Para o período de 2021 a 2028, encontram-se já definidos os módulos a inquirir com o IE.

Temas (periodicidade fixa)	Anos							
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Razão para a migração (2A)	x		x		x		x	
Organização do tempo de trabalho (2A)	x		x		x		x	
Participação em atividades de educação e formação formal e não formal (12 meses) (2A)		x		x		x		x
Incapacidade e outros elementos do módulo de saúde europeu (2A)		x		x		x		x
Situação do migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho (8A)	x							
Tema <i>ad hoc</i> - Competências profissionais		x						
Pensões e participação no mercado de trabalho (8A)			x					
Jovens e participação no mercado de trabalho (8A)				x				
Conciliação da vida profissional com a vida familiar (8A)					x			
Tema <i>ad hoc</i> - a definir em fase posterior						x		
Organização do trabalho e do tempo de trabalho (8A)							x	
Acidentes de trabalho e outros problemas de saúde relacionados com o trabalho (8A)								x

## VI. Conjunto mínimo de indicadores para os quais serão disponibilizadas ao Eurostat (e a nível nacional) séries retrospectivas desde o 1.º trimestre de 2009

Indicadores obrigatórios em todos os países da União Europeia

- População empregada por sexo e escalão etário (16-24, 25-64, 20-64, 65-89)
- População desempregada por sexo e escalão etário (16-24, 25-64, 65-74)

Indicadores opcionais

- População empregada por sexo e escalão etário (25-54, 55-64, 55-74)
- População desempregada por sexo e escalão etário (20-64, 25-54, 55-64, 55-74)
- População empregada por sexo, nível de escolaridade<sup>(a)</sup> e escalão etário (16-64, 16-74, 20-64)
- Trabalhadores por conta de outrem por sexo e escalão etário (16-64, 20-64)
- População empregada a tempo parcial por sexo e escalão etário (16-64, 20-64)
- Trabalhadores por conta de outrem com contrato de trabalho com termo ou outro tipo de contrato de trabalho por sexo
- População desempregada por sexo, nível de escolaridade<sup>(a)</sup> e escalão etário (16-64, 16-74, 20-64)
- Desemprego de longa duração por sexo e escalão etário (16-74, 20-64)

- População inativa por sexo, nível de escolaridade<sup>(a)</sup> e escalão etário (16-64, 16-74, 20-64)
- Subemprego de trabalhadores a tempo parcial por sexo e escalão etário (16-74, 20-64)
- Inativos à procura de emprego, mas não disponíveis por sexo e escalão etário (16-74, 20-64)
- Inativos disponíveis, mas que não procuram emprego por sexo e escalão etário (16-74, 20-64)
- Jovens não empregados que não estão em educação ou formação (NEET) por sexo e escalão etário (16-24, 16-29)

<sup>(a)</sup> Nível de escolaridade considerado:

- Até ao básico – 3.º ciclo (ISCED 0-2)
- Secundário e pós-secundário não superior (ISCED 3-4)
- Superior (ISCED 5-8)